



EDITAL INTERNO DQO N.º 01/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE DOCENTES POR TEMPO DETERMINADO

A Chefe do Departamento Química Orgânica do Instituto de Química da Universidade Federal da Bahia (UFBA), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Edital n.º 02 de 14/08/2024, de *Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Docentes por Tempo Determinado*, do Magnífico Reitor da UFBA, publicado em extrato no Diário Oficial da União (DOU) n.º 157 de 15/08/2024, e no endereço www.supac.ufba.br, torna público que estarão abertas as inscrições para o *Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Docentes por Tempo Determinado para o cargo de Professor do Magistério Superior/Substituto do Departamento de Química Orgânica do Instituto de Química da Universidade Federal da Bahia (UFBA)*, de acordo com a legislação pertinente e complementar, mediante as normas e condições contidas neste Edital Interno, publicado na íntegra Instituto de Química da Universidade Federal da Bahia (UFBA) e no seu endereço virtual (www.quimica.ufba.br).

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Área de Conhecimento: Química Orgânica

1.1.1. Titulação Mínima: Mestrado em Química (Área de concentração: Química Orgânica).

1.1.2. Componentes curriculares:

Código:	Nome:	Carga Horária:	Horário de Oferta:
QUIB37	QUÍMICA ORGÂNICA BÁSICA EXPERIMENTAL I-A	04	A combinar
QUIB37	QUÍMICA ORGÂNICA BÁSICA EXPERIMENTAL I-A	04	A combinar
QUIB37	QUÍMICA ORGÂNICA BÁSICA EXPERIMENTAL I-A	04	A combinar
QUIB37	QUÍMICA ORGÂNICA BÁSICA EXPERIMENTAL I-A	04	A combinar
QUI A44	QUÍMICA ORGÂNICA BÁSICA EXPERIMENTAL II	02	A combinar

1.1.3. Número de vagas: 01 (uma) vaga.

1.1.4. Regime de trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

1.1.5. Os candidatos contratados poderão ministrar aulas em componentes curriculares de Áreas/Subáreas de Conhecimento consideradas afins, a critério do Departamento de Química Orgânica, nos turnos de funcionamento da Unidade Universitária.

1.2. A contratação de professor substituto fica limitada ao regime de trabalho de:

I – vinte horas semanais, com obrigação de ministrar, no mínimo, dez horas semanais de aulas presenciais;

II – quarenta horas semanais, com obrigação de ministrar, no mínimo, dezesseis horas semanais de aulas presenciais.

1.3. A alteração posterior do regime de trabalho do professor substituto somente poderá ocorrer em casos estritamente excepcionais e mediante justificativa do Departamento de Química Orgânica, com anuência da Superintendência de Administração Acadêmica (SUPAC).

1.4. Os professores substitutos contratados por meio do Processo Seletivo em referência atuarão no exercício das atividades de ensino relacionadas ao planejamento, preparação, desenvolvimento e avaliação das aulas ministradas nos cursos de graduação, exceto na orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso. Excepcionalmente, a critério do Departamento de Química Orgânica, o professor



substituto poderá exercer atividades de ensino concernentes a estágios curriculares obrigatórios, desde que seja habilitado para tal.

1.5. As contratações serão feitas por tempo determinado, com contratos cuja duração observará as necessidades da Universidade, tendo o prazo máximo de um ano, admitindo-se a prorrogação, desde que o prazo total não exceda a dois anos.

2. DA REMUNERAÇÃO

2.1. Os docentes contratados terão remuneração básica em parcela única correspondente à composição de Vencimento Básico e Retribuição por Titulação, de acordo com o regime de trabalho e a titulação mínima exigida para ingresso, ambos estabelecidos no presente Edital Interno, tendo-se como referência o Nível I da Classe A da Carreira de Magistério Superior, na denominação correspondente à titulação mínima definida neste instrumento.

2.2. Os valores da remuneração básica, vigentes a partir de 1º de maio de 2023, com base na Lei nº 14.673, de 14 de setembro de 2023, podem ser consultados no sítio eletrônico <http://www.prodep.ufba.br>, na opção "Tabelas de Remuneração".

2.3. Nos termos da Orientação Normativa SRH/MP nº 5, de 28 de outubro de 2009, fica vedada a possibilidade de alteração da remuneração básica, caso o candidato possua ou venha obter titulação acadêmica superior àquela exigida neste Edital Interno para ingresso.

3. DA COMISSÃO EXAMINADORA

3.1. O Processo Seletivo será conduzido por Comissão Examinadora designada pela Chefe do Departamento de Química Orgânica do Instituto de Química após o término das inscrições, constituída por três professores ativos ou aposentados de instituições de ensino superior ou de pesquisa, de titulação igual ou superior à exigida para o professor substituto, previsto um suplente. O suplente e pelo menos um dos titulares deverão ser professores ativos ou aposentados da UFBA.

3.2. A Comissão Examinadora será devidamente constituída por Portaria Interna do Departamento de Química Orgânica do Instituto de Química, com designação expressa do Presidente, que será divulgada até às **18 horas do dia 02/09/2024**, no site <http://www.quimica.ufba.br/>.

3.3. Não poderão participar da Comissão Examinadora:

- I – cônjuge ou companheiro de candidato, mesmo que divorciado ou separado judicialmente;
- II – ascendente ou descendente de candidato ou colateral até o terceiro grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;
- III – sócio de candidato em atividade profissional ou coautor de trabalho científico ou profissional;
- IV – orientador ou coorientador acadêmico do candidato, em nível igual ou superior ao de Mestrado; e
- V – docentes com outras situações de impedimento ou suspeição previstas na legislação vigente.

3.4. Cada membro da Comissão Examinadora deverá firmar declaração escrita de que não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento descritas no item 3.3.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições estarão abertas no período de **21/08/2024 a 30/08/2024**.

4.2. O valor da taxa relativa à inscrição é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e o candidato deverá requerer a geração da Guia de Recolhimento da União (GRU) correspondente através do site <https://supac.ufba.br/boleto-bancario>, com pagamento efetuado exclusivamente nas agências do Banco do Brasil.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE QUÍMICA
Departamento de Química Orgânica
Rua Barão de Geremoabo, 147 - Campus Universitário de Ondina
40170-115 Salvador, BA - Tel: (071) 3283-6800 Fax: (071) 3237-4117



4.3. Após o pagamento, a efetivação da inscrição do candidato será realizada on-line na Secretária dos Departamentos do Instituto de Química, através do e-mail sdquimica@ufba.br. As inscrições só serão aceitas até as 17:00 do dia 30/08/2024. Não serão aceitas inscrições via postal

4.4. O requerimento de inscrição deverá estar assinado pelo candidato e instruído com:

I – “Formulário D – Ficha de Inscrição do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto” (disponível em <https://supac.ufba.br/formularios-e-declaracoes>, cópia da GRU e do comprovante de pagamento;

II – Original e cópia, a ser autenticada por servidor credenciado no ato da inscrição, dos seguintes documentos:

- a) documento oficial de identidade, para brasileiros;
- b) passaporte, para estrangeiros;
- c) diploma(s)/título(s) referente(s) à titulação mínima exigida no item 1.1.1., revalidado(s)/reconhecido(s) no Brasil se obtido(s) no exterior;

III – *Curriculum Lattes* ou *Curriculum Vitae* atualizado, com os documentos comprobatórios, em uma via.

4.5. O Departamento de Química Orgânica não fará empréstimo de envelopes, impressões, cópias ou encadernações.

4.6. Para a titulação exigida no item 1.1.1., somente serão considerados:

- a) os diplomas de graduação revalidados no Brasil, se obtidos no exterior;
- b) os títulos de Mestre e Doutor expedidos por instituições de ensino superior nacionais ou por universidades estrangeiras, reconhecidos no Brasil, se obtidos no exterior;
- c) os títulos de Doutor obtidos na forma da legislação anterior à Lei nº 5.540, de 28 de dezembro de 1968;
- d) os títulos de Livre-Docente expedidos por instituições de ensino superior reconhecidas pelo Conselho Nacional de Educação.

4.7. Antes de efetuar o recolhimento da taxa de inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a participação no Processo Seletivo e para a contratação.

4.8. A inscrição poderá ser efetivada pelo candidato ou seu procurador legalmente constituído. O modelo da procuração está disponível em <https://supac.ufba.br/formularios-e-declaracoes>. A procuração deverá ser acompanhada de cópias do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e identidade do candidato, autenticadas em cartório. O procurador deverá apresentar também os originais e as cópias de seu CPF e de sua identidade, para serem autenticadas por servidor da UFBA.

4.9. Não será aceita em hipótese alguma inscrição condicionada, intempestiva ou que não atenda aos requisitos deste Edital Interno.

4.10. Os dados informados no ato da inscrição e o pagamento da taxa serão de responsabilidade exclusiva do candidato.

4.11. Será cancelada a inscrição do candidato que tenha efetuado pagamento do valor da inscrição através de cheque e este seja devolvido, por qualquer motivo. O comprovante de agendamento de cobrança emitido por terminal eletrônico não tem validade para comprovar o pagamento da inscrição.

4.12. A qualquer tempo poderão ser anuladas a inscrição, as Provas e a contratação do candidato, desde que verificada a falsidade em qualquer declaração prestada e/ou qualquer irregularidade nas Provas ou em documentos apresentados.

4.13. Não haverá isenção de pagamento do valor estabelecido no item 4.2.

4.14. Em nenhuma hipótese haverá devolução da quantia paga a título de inscrição, salvo em caso de cancelamento do Processo Seletivo por conveniência da Administração ou por motivo de força maior.

4.15. Serão indeferidas pelo Departamento de Química Orgânica inscrições cujo pagamento ou documentação necessária para inscrição esteja em desacordo com o previsto neste Edital Interno.



4.16. A lista de inscrições deferidas para participação no Processo Seletivo será divulgada no site <http://www.quimica.ufba.br>, até às **18 horas do dia 02/09/2024**, ficando o candidato responsável pela consulta ao sítio eletrônico.

5. DAS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS NEGROS

5.1. Aos candidatos negros serão reservadas 20% (vinte por cento) do total de vagas do processo seletivo simplificado, na forma do Art. 1º da Lei nº 12.990/2014, conforme publicado no extrato de Edital no Diário Oficial da União (DOU) nº 157 de 15/08/2024

5.2. O percentual mínimo de reserva será aplicado ao total das vagas do extrato de Edital, e será observado na hipótese de aproveitamento, quando do surgimento de novas vagas.

5.3. Para concorrer a essas vagas, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas aos negros no preenchimento do “Formulário D – Ficha de inscrição do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto”, disponível em <https://supac.ufba.br/formularios-e-declaracoes> o que será considerado como autodeclaração de que é preto ou pardo, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

5.3.1. Todas as áreas de conhecimento estarão disponíveis para inscrição em vagas reservadas, desde que o candidato faça a opção no formulário se autodeclarando preto ou pardo.

5.3.2. Até o final do período de inscrição do Processo Seletivo Simplificado, será facultado ao candidato desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas.

5.4. A autodeclaração terá validade somente para este Processo Seletivo Simplificado.

5.5. As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, devendo este responder por qualquer declaração ou informação de conteúdo falso.

5.5.1. O candidato cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência.

5.5.1.1. Será eliminado do Processo Seletivo Simplificado e, se tiver sido contratado, ficará sujeito à anulação de sua admissão ao cargo, o candidato que apresentar autodeclaração falsa constatada em procedimento administrativo da comissão de heteroidentificação nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.990, de 2014.

5.5.1.2. O parecer da comissão de heteroidentificação que constatar a falsidade da autodeclaração deverá motivar a sua conclusão nos termos do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

5.6. Os candidatos negros que optarem por concorrer às vagas na forma do item 5.3 concorrerão, concomitantemente, às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

5.6.1. Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido à ampla concorrência não preencherão as vagas reservadas a candidatos negros.

5.7. Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

5.7.1. Na hipótese de não haver candidatos negros aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no concurso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE QUÍMICA
Departamento de Química Orgânica
Rua Barão de Geremoabo, 147 - Campus Universitário de Ondina
40170-115 Salvador, BA - Tel: (071) 3283-6800 Fax: (071) 3237-4117



5.8. A contratação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas aos candidatos negros.

5.9. Os candidatos autodeclarados negros, aprovados neste Processo Seletivo Simplificado, serão convocados conforme Edital específico pela Comissão Permanente de Heteroidentificação complementar à Autodeclaração de pessoas negras para os processos seletivos da UFBA – CPHA em Edital a ser publicado no site da SUPAC (<https://supac.ufba.br/etapa-de-heteroidentificacao>), anteriormente à homologação do resultado final das seleções com candidatos à reserva de vagas para negros aprovados, para o procedimento de heteroidentificação, com a finalidade de atestar o enquadramento previsto na Lei nº 12.990/2014.

5.9.1. A UFBA constituirá uma Banca de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de Pessoas Negras, nos termos da Instrução Normativa MGI n.º 23/2023. A Banca de Heteroidentificação será responsável pela emissão de um parecer conclusivo favorável ou não à autodeclaração do/a candidato/a, considerando exclusivamente os aspectos fenotípicos deste/a.

5.9.2. A convocação, com data, horário e local, caso presencial, para a heteroidentificação complementar à autodeclaração de pessoas negras, que se declararam pretas ou pardas, será publicado até 19/09/2024 no endereço eletrônico <https://supac.ufba.br/etapa-de-heteroidentificacao>

5.9.3. A convocação para o procedimento de heteroidentificação seguirá os termos da Instrução Normativa MGI n.º 23/2023, resguardadas as condições de aprovação estabelecidas no item 8 “Da Avaliação das Provas e da Classificação” deste Edital;

5.9.4. Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas às pessoas negras, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, e satisfizerem as condições de habilitação estabelecidas neste edital deverão se submeter ao procedimento de heteroidentificação.

5.9.5. O candidato que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação será eliminado do Processo Seletivo Simplificado, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.

5.10. A avaliação da Banca de Heteroidentificação quanto à condição de pessoa negra considerará os seguintes aspectos:

- a) informação prestada no ato da inscrição quanto à condição de pessoa preta ou parda;
- b) autodeclaração, com base na opção em concorrer à reserva de vagas para negros ratificando sua condição de pessoa preta ou parda, no ato da inscrição;
- c) fenótipo apresentado pelo(a) candidato(a) e foto(s) e filmagem feitas(s) pela equipe da UFBA, no momento da heteroidentificação ou fotos e vídeos apresentados pelo candidato, caso a heteroidentificação aconteça de modo telepresencial;
- d) as formas e critérios de heteroidentificação considerará tão somente os aspectos fenotípicos dos candidatos.

5.11. O(a) candidato(a) será considerado(a) não enquadrado(a) na condição de pessoa preta ou parda quando:

- a) não cumprir os requisitos indicados no subitem 5.10.
- b) negar-se a fornecer algum dos itens indicados no subitem 5.10, no momento solicitado pela UFBA;
- c) a Banca para aferição deliberar, por maioria, que o candidato não se enquadra na condição de pessoa preta ou parda.



5.12. Quanto ao não enquadramento do candidato na reserva de vaga, conforme heteroidentificação, caberá pedido de recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da publicação do resultado.

5.12.1. Não haverá nova instância recursal acerca das decisões relativas ao pedido de recurso do procedimento de heteroidentificação.

5.13. O resultado definitivo do procedimento de heteroidentificação será publicado na página <https://supac.ufba.br/etapa-de-heteroidentificacao>, no qual constarão os dados de identificação do candidato e a conclusão final a respeito da confirmação da autodeclaração.

6. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

6.1. Às pessoas com deficiência serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas, na forma da Lei nº 7.853/1989; do Decreto Federal nº 3.298/1999; da Lei Federal nº 13.146/2015; e do Decreto Federal nº 9.508/2018, e suas alterações, conforme publicado no extrato de Edital no Diário Oficial da União (DOU) nº 157 de 15/08/2024

6.2. O percentual mínimo de reserva será aplicado ao total das vagas do extrato de Edital, e será observado na hipótese de aproveitamento, quando do surgimento de novas vagas.

6.2.1 A forma de ocupação das vagas reservadas se dará conforme descrito no item 10.

6.2.2 Todas as áreas de conhecimento estarão disponíveis para inscrição às vagas reservadas, desde que indiquem sua condição no formulário de inscrição.

6.2.3 As vagas reservadas às Pessoas com Deficiência poderão ser ocupadas por candidatos/as sem deficiência na hipótese de não haver inscrição ou aprovação de candidatos/as com deficiência.

6.3. Ressalvadas as disposições previstas em regulamento, a Pessoa com Deficiência participará do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os/as demais candidatos/as no que se refere à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das Provas e as notas mínimas exigidas de acordo com o previsto no presente Edital.

6.4. A deficiência deverá estar enquadrada entre as categorias discriminadas no Art. 4º do Decreto n.º 3.298/1999, alterado pelo Decreto n.º 5.296/2004, e na Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça.

6.5. Para concorrer como Pessoa com Deficiência, o/a candidato/a deverá:

6.5.1. No ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas às Pessoas com Deficiência no preenchimento do "Formulário D – Ficha de inscrição do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto", disponível em <https://supac.ufba.br/formularios-e-declaracoes>, e especificar no campo indicado o tipo de deficiência que possui.

6.5.2 Enviar, para o endereço concurso@ufba.br, Laudo Médico com as informações descritas no subitem 6.5.2.1 deste Edital, com o título "PSS Docente Substituto - Laudo Médico: Edital 02/2024", até o último dia do período de inscrições. Não nos responsabilizaremos por falhas de caráter técnicos que possam ocorrer.

6.5.2.1 O Laudo Médico deverá estar redigido em letra legível e dispor sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência que o/a candidato/a possui, com expressa referência ao código correspondente na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID), com citação do nome por extenso do/a candidato/a, carimbo indicando o nome, a inscrição no Conselho Regional de Medicina e a assinatura do médico responsável por sua emissão.

6.6. O/A candidato/a com deficiência que não proceder conforme as orientações deste Edital será considerado como não portador/a de deficiência, perdendo o direito à reserva de vaga para Pessoa com Deficiência e passando à ampla concorrência.

6.7. O/A candidato/a inscrito/a como Pessoa com Deficiência e aprovado/a nas etapas do Processo Seletivo Simplificado será convocado/a para perícia médica preliminar, por Junta Médica do Serviço



Médico Universitário Rubens Brasil (SMURB), com a finalidade de verificar se a deficiência se enquadra na previsão do subitem 6.4. Para tanto, deverá acompanhar a convocação no endereço <https://supac.ufba.br/academico>, na seção do presente Edital.

6.7.1 Não haverá segunda chamada para a perícia indicada no subitem 6.7, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência da Pessoa com Deficiência à avaliação.

6.7.2 O não comparecimento ou a reprovação na perícia médica acarretará a perda do direito às vagas reservadas às Pessoas com Deficiência e eliminação do/a candidato/a, caso não tenha atingido os critérios classificatórios para a ampla concorrência.

6.7.3 Caso a deficiência do/a candidato/a não se enquadre na previsão do subitem 6.4, ele/a será classificado/a em igualdade de condições com os/as demais candidatos/as da ampla concorrência.

6.8. A desclassificação, a desistência ou qualquer outro impedimento de candidato/a ocupante de vaga reservada implicará a sua substituição pelo/a próximo/a candidato/a com deficiência classificado/a, desde que haja candidato/a com deficiência classificado/a.

6.9. Quanto ao resultado da perícia médica, caberá pedido de recurso individual e devidamente fundamentado.

6.9.1 O/A candidato/a poderá contestar o indeferimento pelo endereço concurso@ufba.br, em até 2 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado da perícia.

6.9.2 É de exclusiva responsabilidade do/a candidato/a o acompanhamento das publicações no endereço eletrônico <https://supac.ufba.br/academico>, sob pena de perda do prazo recursal.

6.9.3 Os recursos recebidos fora do prazo não serão apreciados.

6.9.4 A Junta Médica avaliará os recursos e, caso necessário, uma nova perícia poderá ser solicitada pelo SMURB.

7 DO PROCESSO SELETIVO

7.1. O Processo Seletivo constará de 03 etapas distintas:

- Prova Didática, com peso 6;
- Prova de Títulos, com peso 2;
- Entrevista, com peso 2;

7.2. As provas/etapas serão realizadas nos locais e datas indicados a seguir:

- Sorteio da ordem de realização da prova didática – data: **04 de setembro de 2024 às 08:00h**, na Sala de Reuniões, 3º andar, do Instituto de Química, onde serão sorteados a ordem de apresentação de cada candidato. O ponto da prova didática de cada candidato será sorteado com 01h30m (uma hora e trinta minutos) de antecedência da realização da respectiva prova.
- Prova didática – data: **04/09/2024 a partir das 09:30h**, na Sala de Reuniões, 3º andar, do Instituto de Química, de acordo com a ordem de apresentação do sorteio da prova didática;
- Entrevista – após a conclusão da respectiva prova didática, seguindo a mesma ordem da prova didática;

7.3. A Comissão Examinadora poderá alterar a ordem e o cronograma do Processo Seletivo, a depender da sua necessidade e do andamento dos trabalhos.

8. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

8.1. Para a Prova Didática estão indicados os pontos, versando sobre itens dos programas dos componentes curriculares/Área de Conhecimento do Processo Seletivo.

8.2. A **lista de pontos** está no **Anexo I** deste Edital Interno.

8.3. Os critérios de avaliação de cada uma das Provas do Processo Seletivo estão dispostos nos Bares dos Anexos II a IV deste Edital Interno.



8.4. O candidato deverá apresentar documento oficial de identificação com foto, legível e sem rasuras, de forma a permitir, com clareza, a sua identidade, para realizar as Provas do Processo Seletivo.

8.5. Em nenhuma das provas do Processo Seletivo, será admitida a comunicação direta ou indireta entre os candidatos.

8.6. A realização das provas orais e das entrevistas dos candidatos deverão ser gravadas em áudio ou áudio/vídeo, para fins de registro.

8.7. As sessões em que houver provas orais e entrevistas dos candidatos serão públicas, ficando limitado o acesso ao público somente na medida da capacidade das salas ou dos auditórios e vedado o comparecimento dos demais candidatos, ainda que já reprovados no Processo Seletivo.

8.8. A ordem de apresentação dos candidatos na Prova Didática e na Entrevista será definida por sorteio realizado pelo Presidente da Comissão Examinadora, a ser efetivado no primeiro dia do Processo Seletivo.

8.9. O não comparecimento do candidato ao local e horário previstos para as etapas, sorteios e provas resultará na sua eliminação do Processo Seletivo e, por consequência, o impedirá de participar das etapas subsequentes.

8.10. Da Prova Didática

8.10.1. A Prova Didática terá como objetivo avaliar o candidato quanto ao domínio do assunto, à capacidade de comunicação, de organização do pensamento e de planejamento, às estratégias de ensino utilizadas e domínio dos recursos didáticos utilizados e à apresentação da aula e postura, assim como utilização do tempo e a execução do plano de aula.

8.10.2. A Prova Didática será realizada em tantas sessões públicas quantos forem os candidatos inscritos, ficando limitado o acesso ao público somente na medida da capacidade das salas ou dos auditórios e, vedado o comparecimento dos demais candidatos, ainda que já reprovados no Processo Seletivo.

8.10.3. O sorteio do ponto para a apresentação da Prova Didática será realizado pelo próprio candidato conforme cronograma estabelecido no item 7.2 alínea a, no prazo de vinte e quatro horas de antecedência em relação à primeira apresentação.

8.10.4. Todos os candidatos entregarão o plano de aula antes da realização da sua Prova Didática, que obedecerá ao horário indicado no cronograma estabelecido pela Comissão Examinadora, sendo eliminados os candidatos que não o fizerem.

8.10.5. Cada candidato disporá para a apresentação de sua aula de um mínimo de 30 minutos e um máximo de 50 minutos.

8.10.6. Os critérios de avaliação da Prova Didática estão dispostos no Barema do Anexo II deste Edital.

8.11. Da Prova de Títulos

8.11.1. Os títulos serão classificados em:

I – Acadêmicos;

II – Didáticos;

III – Científicos, Artísticos e Literários;

IV – Profissionais.

8.11.2. A relação dos títulos que serão pontuados e a pontuação de cada título estão dispostas no Barema do Anexo III deste Edital Interno, nos termos aprovados pelo Departamento de Química Orgânica.

8.11.3. Para a aferição de pontos e apreciação do *Curriculum Lattes* ou *Curriculum Vitae*, serão considerados apenas os títulos devidamente comprovados com documentos oficiais.



8.11.4. Os documentos comprobatórios dos títulos inseridos no *Curriculum Lattes* ou *Curriculum Vitae* deverão ser apresentados em uma cópia impressa simples, acondicionados de forma a compor um ou mais volumes, recomendando-se que, em cada documento, conste a numeração correspondente à atividade enumerada no *Curriculum Lattes* ou *Curriculum Vitae*, e que estejam organizados seguindo a ordem de citação do Barema.

8.11.5. Para a aferição dos títulos acadêmicos, só serão aceitos os diplomas de graduação e títulos de mestrado e doutorado expedidos por instituições de ensino superior nacionais e revalidados/reconhecidos no Brasil, se obtidos no exterior.

8.12. Da Entrevista

8.12.1. Cada um dos membros da Comissão Examinadora formulará questões ao candidato, versando sobre o interesse do candidato pela Área que pretende ensinar e sobre conteúdos teóricos da disciplina em exame, sendo analisada a adequação, segurança e clareza das respostas. Os candidatos devem também ser arguidos sobre a disponibilidade de assumirem as aulas nos turnos de oferta dos componentes curriculares ofertados pelo Departamento de Química Orgânica.

8.12.2. A Entrevista será realizada em tantas sessões públicas quantos forem os candidatos inscritos, ficando limitado o acesso ao público somente na medida da capacidade das salas ou dos auditórios e, vedado o comparecimento dos demais candidatos, ainda que já reprovados no Processo Seletivo.

8.12.3. Os critérios de avaliação da Entrevista estão dispostos no Barema do Anexo IV deste Edital Interno.

9. DA AVALIAÇÃO DAS PROVAS E DA CLASSIFICAÇÃO

9.1. A Comissão Examinadora reunir-se-á, privativamente, para avaliar as Provas e emitir o seu juízo sobre elas.

9.2. Para cada uma das Provas, os examinadores atribuirão notas, obedecendo à escala de 0,00 (zero) a 10,00 (dez).

9.3. Cada examinador atribuirá uma nota final aos/às candidatos/as que será resultante da média ponderada das notas das Provas, considerados os pesos previstos no item 7.1. A nota final do/a candidato/a no Processo Seletivo será resultante da média aritmética das notas finais atribuídas por cada um dos examinadores.

9.5. Será considerado/a aprovado/a o/a candidato/a que obtiver nota final mínima 7,00 (sete), observado o limite a que se refere o item 11.10.

9.6. Será considerado/a como primeiro/a colocado/a o/a candidato/a que obtiver a maior média aritmética dentre as notas finais atribuídas pelos examinadores.

9.7. Em caso de empate, o desempate será efetuado a partir da média aritmética das notas atribuídas às Provas ordenadas abaixo, utilizando-se a Prova seguinte somente quando persistir empate pelo critério da Prova anterior:

- a) Prova Didática;
- b) Prova de Títulos;
- c) Entrevista;

9.8. Caso ainda persista o empate, a indicação do/a primeiro/a colocado/a será feita pelo Departamento de Química Orgânica, de acordo com o que dispuser a legislação em vigor.

9.9. Todos os cálculos utilizados para obter a nota final atribuída a cada candidato/a serão considerados até a segunda casa decimal, desprezando-se as demais casas.

10. DA OCUPAÇÃO DAS VAGAS RESERVADAS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE QUÍMICA

Departamento de Química Orgânica
Rua Barão de Geremoabo, 147 - Campus Universitário de Ondina
40170-115 Salvador, BA - Tel: (071) 3283-6800 Fax: (071) 3237-4117



10.1. As Áreas de Conhecimento que possuam a partir de 3 (três) vagas terão reserva automática para candidatos/as negros/as e as Áreas de Conhecimento que possuam a partir de 5 (cinco) vagas terão reserva automática para candidatos/as com deficiência, de acordo com o § 1º do Art. 1º da Lei n.º 12.990/2014, bem como na forma do § 1º do Art. 1º do Decreto n.º 9.508/2018.

10.2. Para as demais Áreas de Conhecimento, depois de aprovado/a, o/a candidato/a com deficiência ou negro/a melhor classificado/a em sua Área de Conhecimento, será reclassificado/a em lista única em ordem decrescente, independentemente da Área de Conhecimento, de acordo com a sua nota final (média aritmética das notas finais atribuídas pelos examinadores), elaborada com vistas a garantir que o número de vagas reservadas previsto em Lei seja atendido.

10.2.1. Havendo empate entre candidatos/as constantes da lista única de vagas reservadas, o desempate será efetuado a partir das notas atribuídas às Provas Didática, de Títulos e Entrevista, nesta ordem, utilizando-se a Prova seguinte somente quando persistir empate pelo critério da Prova anterior.

10.2.2. A lista prevista no item 10.2.1, esta se existir, será publicada em <https://supac.ufba.br/academico>.

10.3. A contratação dos/as candidatos/as com deficiência, bem como dos/as candidatos/as negros/as, se dará obedecendo à classificação constante nos itens 10.1 e 10.2, nas Áreas a que concorreram, no limite das vagas estabelecidas por Lei e conforme reserva de vagas constante no extrato de Edital no Diário Oficial da União (DOU) nº 157 de 15/08/2024.

10.3.1. Na hipótese do não preenchimento de todas as vagas reservadas, será elaborada uma nova lista, como descrito no item 10.2, para as Áreas que não foram contempladas com uma vaga. Contudo, para as Áreas nas quais o/a melhor classificado/a for um/a candidato/a negro/a, nessa nova lista será classificado/a o/a candidato/a com deficiência com melhor desempenho, e para as Áreas onde o/a melhor classificado/a for um/a candidato/a com deficiência, nessa nova lista será classificado/a o/a candidato/a negro/a com melhor desempenho. A contratação seguirá como no item 10.3.

10.3.2. A contratação dos/as demais candidatos/as com deficiência e negros/as, além do número no extrato do Edital no DOU, será realizada proporcionalmente e alternadamente entre os/as candidatos/as da ampla concorrência, de acordo com o surgimento de novas vagas nas Áreas de Conhecimento.

10.4. A indicação de quantas vagas serão reservadas para os/as candidatos/as com deficiência e negros/as está presente no extrato de Edital no Diário Oficial da União (DOU) nº 157 de 15/08/2024.

10.5. Excetuadas as vagas do item 10.1, a indicação de quais vagas/Área de Conhecimento serão reservadas para os/as candidatos/as com deficiência e negros/as, somente ocorrerá após a conclusão de todas as provas que tenham candidatos/as com deficiência e negros/as dentre os/as aprovados/as e ocorrerá conforme o item 10.2.

10.5.1. Os/As candidatos/as com deficiência e negros/as enquadrados no item 10.2, desde que tenham sido aprovados/as, ocuparão a vaga imediata em sua Área de Conhecimento, ainda que esta seja a única e as suas classificações não lhes garantam a primeira posição.

11. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DAS PROVAS E DOS RECURSOS

11.1. O resultado do Processo Seletivo contendo a relação nominal de todos os candidatos, indicando e destacando aprovados, reprovados e ausentes e os candidatos classificados para o preenchimento das vagas, apresentados em ordem decrescente de aprovação, estará disponível **no dia 06/09/2024** no site <http://www.quimica.ufba.br>.

11.2. A Comissão Examinadora elaborará Relatório Final contendo as diversas avaliações dos seus membros referentes aos candidatos e, em exposição sucinta, narrará os fatos e as Provas do Processo Seletivo, justificando as indicações, se houver.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE QUÍMICA
Departamento de Química Orgânica
Rua Barão de Geremoabo, 147 - Campus Universitário de Ondina
40170-115 Salvador, BA - Tel: (071) 3283-6800 Fax: (071) 3237-4117



11.3. O Relatório Final da Comissão Examinadora será apreciado pelo Departamento de Química Orgânica.

11.4. A Comissão Examinadora preencherá e assinará o “Formulário E – Resultado do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto”.

11.5. O candidato poderá interpor recurso, presencialmente, indicando os pontos a serem examinados, mediante requerimento dirigido à Direção da Unidade Universitária e protocolado no Departamento de Química Orgânica, no prazo de cinco dias, a partir da publicação do resultado final no site <http://www.quimica.ufba.br>, na data indicada no item 11.1.

11.6. Os recursos serão julgados em primeira instância pela Comissão Examinadora.

11.7. Não será aceito recurso via postal, via fac-símile ou correio eletrônico.

11.8. Recursos inconsistentes e extemporâneos serão indeferidos preliminarmente.

11.9. O resultado dos recursos será divulgado no site <http://www.quimica.ufba.br/iqufba>.

11.10. Após a classificação final, será homologado no Diário Oficial da União pela SUPAC, por meio de Portaria própria, a relação dos candidatos aprovados na seleção, por ordem de classificação e respeitados os limites dispostos no Anexo II do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, conforme abaixo:

Quantidade de vagas previstas no Edital Interno, por Área de Conhecimento:	Quantidade máxima de candidatos aprovados:
1	5
2	9
3	14
4	18
5	22

11.11 A homologação dos resultados ocorrerá em períodos conforme extrato de Edital no Diário Oficial da União (DOU) nº 157 de 15/08/2024

11.12. Os candidatos não classificados no quantitativo máximo de aprovados de que trata o Anexo II do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, ainda que tenham atingido nota mínima para aprovação, estarão automaticamente reprovados no Processo Seletivo.

11.13. Nenhum dos candidatos empatados na última classificação de aprovados será considerado reprovado nos termos do item 11.10.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A inscrição do candidato no Processo Seletivo implica conhecimento e aceitação tácita das condições estabelecidas no Edital n.º 157 de 15/08/2024, de *Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Docentes por Tempo Determinado*, do Magnífico Reitor da UFBA, no presente Edital Interno, e das demais informações que porventura venham a ser oficialmente divulgadas, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

12.2. O Departamento de Química Orgânica convocará os candidatos aprovados, por telefone e/ou e-mail, indicando dia e horário para comparecimento ao Instituto de Química da Universidade Federal da Bahia, para entrega da documentação necessária à organização do processo de solicitação de contratação e para demais orientações. Caso o candidato não atenda a convocação do Departamento de Química Orgânica no prazo e nas condições estipulados, o ato será tornado sem efeito.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE QUÍMICA

Departamento de Química Orgânica
Rua Barão de Geremoabo, 147 - Campus Universitário de Ondina
40170-115 Salvador, BA - Tel: (071) 3283-6800 Fax: (071) 3237-4117



12.3. Para o processo de solicitação de contratação, o candidato aprovado deverá apresentar:

- I – cópia do documento oficial de identidade, para brasileiros;
- II – cópia do passaporte e do visto de permanência ou visto temporário, no caso de estrangeiro;
- III – cópia do diploma(s)/título(s) referente(s) à titulação mínima exigida no item 1.1.1., revalidado(s)/reconhecido(s) no Brasil se obtido(s) no exterior;
- IV – certidão de quitação com as obrigações eleitorais, para brasileiros;
- V – cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- VI – cópia da quitação com o serviço militar, para brasileiros;
- VII – cópia do comprovante do PIS ou PASEP;
- VIII – cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de seis anos, quando for o caso;
- IX – declaração de acumulação/não acumulação de cargos, funções e empregos públicos; percepção de aposentadorias e pensões; participação em sociedade privada (modelo disponível em <https://supac.ufba.br/formularios-e-declaracoes>);
- X – informações/declarações preliminares para análise da contratação (modelo disponível em <https://supac.ufba.br/formularios-e-declaracoes>).

12.4. Os documentos de que tratam os incisos I a VIII do item 11.3 poderão ser apresentados por cópia autenticada ou por cópia acompanhada do original para fins de autenticação, sendo possível o aproveitamento das vias entregues por ocasião da inscrição.

12.5. Poderão ser requeridos outros documentos, conforme a necessidade vigente.

12.6. A aprovação e homologação no Processo Seletivo não asseguram ao candidato o direito de contratação, ficando a concretização deste ato condicionada à observância das normas legais pertinentes e da rigorosa ordem de classificação.

12.7. O prazo de validade deste Processo Seletivo simplificado será de um ano contado a partir da data de homologação do resultado no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Departamento de Química Orgânica.

12.8. É de responsabilidade do candidato aprovado manter seus dados cadastrais atualizados junto ao Departamento de Química Orgânica.

12.9. Os candidatos terão trinta dias após a publicação do resultado no Diário Oficial da União para retirarem a documentação entregue para a inscrição no Processo Seletivo. Após esse prazo, os documentos serão descartados.

12.10. O candidato aprovado deverá assumir os componentes curriculares para os quais prestou a seleção e/ou outras disciplinas afins, de acordo com os turnos de oferta e as necessidades do Departamento de Química Orgânica, obedecendo a jornada de trabalho estabelecida na Resolução nº 05, de 27 de novembro de 2015, do Conselho Universitário da UFBA, alterada pela Resolução nº 05, de 25 de novembro de 2019.

12.11. O candidato aprovado só deverá assumir suas atividades docentes na Universidade após a assinatura do seu contrato, momento em que passa a ter vínculo formal com a instituição.

12.12. Na contratação, renovação ou finalização dos contratos firmados com base neste Processo Seletivo, observar-se-ão as condições estabelecidas na legislação pertinente, incluídas a Resolução nº 05, de 27 de novembro de 2015, do Conselho Universitário da UFBA, alterada pela Resolução nº 05, de 25 de novembro de 2019, a Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993 e outros normativos vigentes.

12.13. Durante o período de validade do Processo Seletivo, havendo necessidade, poderá ser contratado o próximo candidato aprovado, respeitada a ordem de classificação.

12.14. O contrato do professor substituto será extinto, sem direito à indenização, nas seguintes situações:

- I - por término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE QUÍMICA

Departamento de Química Orgânica
Rua Barão de Geremoabo, 147 - Campus Universitário de Ondina
40170-115 Salvador, BA - Tel: (071) 3283-6800 Fax: (071) 3237-4117



III - por imposição da pena de demissão em decorrência de infração prevista no Art. 132, incisos I a VII e IX a XIII, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

12.15. No caso do inciso II do *caput* do item 11.14., o contratado deverá comunicar oficialmente, com antecedência mínima de trinta dias, à SUPAC, por escrito. A comunicação deverá ser enviada por meio do Departamento de Química Orgânica ao qual está vinculado, com a ciência da Chefe do Departamento de Química Orgânica.

12.16. A extinção do contrato por iniciativa da UFBA, decorrente de conveniência administrativa, importará, ao contratado, o pagamento de indenização correspondente à metade do que lhe caberia em relação ao restante do contrato.

12.17. Com base no Parecer n. 00607/2023/CONS/PFUFBA/PGF/AGU e no Despacho de Aprovação n. 00067/2023/CONS/PFUFBA/PGF/AGU (processo 23066.077521/2023-91), não poderá ser novamente contratado antes de decorridos 24 meses do encerramento de seu contrato anterior, o candidato que tiver firmado contrato com a UFBA com fundamento na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, conforme proibição constante no inciso III do Art. 9º, da referida Lei.

12.18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Química Orgânica do Instituto de Química e em grau de recurso pela Congregação da respectiva Unidade.

Salvador, 19 de agosto de 2024.

Prof. Dra. Floricéa Magalhães Araújo
Chefe do Departamento de Química Orgânica (Instituto de Química)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE QUÍMICA
Departamento de Química Orgânica
Rua Barão de Geremoabo, 147 - Campus Universitário de Ondina
40170-115 Salvador, BA - Tel: (071) 3283-6800 Fax: (071) 3237-4117



ANEXO I – EDITAL INTERNO Nº 01/2024

Área de Conhecimento: “QUÍMICA ORGÂNICA”

Lista de pontos para a Prova Didática:

Pontos:

- 1) Espectroscopia no Infravermelho Aplicada a Compostos Orgânicos;
- 2) Princípios de Análise Orgânica em Química Orgânica Experimental;
- 3) Reações de acilação em Química Orgânica Experimental;
- 4) Reações de esterificação em Química Orgânica Experimental.



ANEXO II – EDITAL INTERNO Nº 01/2024

Área de Conhecimento: “QUÍMICA ORGÂNICA”

Barema para a Prova Didática:

CRITÉRIOS	NÚMERO DE PONTOS
PLANO DE AULA	MÁXIMO
Objetivos: Clareza, coerência e adequação ao desenvolvimento do tema	0,25
Conteúdo: enfoque, atualidade e relevância	0,25
Metodologia: exequibilidade, adequação, inovação e criatividade	0,25
Referências: atualidade, relevância, consistência e adequação ao conteúdo e às normas da ABNT	0,25
AULA	MÁXIMO
Adequação entre a aula e o plano apresentado	1,00
Linguagem clara e gramaticalmente adequada ao conteúdo	1,00
Abordagens dos conceitos fundamentais do conteúdo e correção gramatical	1,50
Sequência lógica do conteúdo apresentado	1,00
Consistência teórica do conteúdo	1,50
Uso adequado de recursos didáticos	1,00
Capacidade de síntese e argumentação	1,00
Adequação da aula e do conteúdo selecionado ao tempo previsto	1,00
TOTAL	10,00



ANEXO III – EDITAL INTERNO Nº 01/2024

Área de Conhecimento: “QUÍMICA ORGÂNICA”

Barema para a Prova de Títulos

I.	ACADÊMICOS	(55)
	Mestrado em Química (área de concentração: Química Orgânica) concluído	40
	Doutorado em Química (área de concentração: Química Orgânica) concluído	15
	Doutorado em Química (área de concentração: Química Orgânica) em curso	10
	Especialização (360h) concluído	5
	Aperfeiçoamento concluído	3
II.	DIDÁTICAS E PROFISSIONAIS	(20)
	Ensino superior – mais de 2 (dois) semestres (na área de conhecimento do concurso)	6
	Ensino superior – até 2 (dois) semestres (na área de conhecimento do concurso)	5
	Ensino superior – até 1 (um) semestre (na área de conhecimento do concurso)	4
	Ensino de 2º grau – mais de 2 (dois) semestres	3
	Ensino de 2º grau – até 2 (dois) semestres	2
	Ensino de primeiro grau – mais de 2 (dois) semestres	1
	Docência em curso de extensão	1
	Monitoria – mínimo de 2 (dois) semestres (na área de conhecimento do concurso)	3
	Aprovação em concurso público na área educacional, nível superior (na área de conhecimento do concurso)	3
	Aprovação em concurso público na área profissional (na área de conhecimento do concurso)	2
	Aprovação em seleção pública na área educacional, nível superior (na área de conhecimento do concurso)	1,5
	Cargo de chefia ou direção em Instituição de ensino superior – 1 (um) ano, no mínimo, de exercício	1
	Participação em banca examinadora – Magistério Superior	1
	Tempo de efetivo exercício profissional na área do concurso – mais de 2 (dois) anos	6
	Tempo de efetivo exercício profissional na área do concurso – até 2 (dois) anos	5
	PROFISSIONAIS	(5)
III.	Estágios na área – mínimo de 90 (noventa) horas	2
	Cursos de extensão na área – mínimo de 60 (sessenta) horas	2
	Tempo de efetivo exercício profissional na área do concurso – mais de 2 (dois) anos	2
	CIENTÍFICOS, ARTÍSTICOS E LITERÁRIOS	(20)
IV.	Livro publicado na área de conhecimento do concurso	4/livro
	Capítulo de livro publicado na área de conhecimento do concurso	2/capítulo
	Artigos científicos publicados em periódicos indexados na área de conhecimento do	5/artigo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE QUÍMICA

Departamento de Química Orgânica
Rua Barão de Geremoabo, 147 - Campus Universitário de Ondina
40170-115 Salvador, BA - Tel: (071) 3283-6800 Fax: (071) 3237-4117



concurso	
Conferência, Palestra, Seminário proferido e cursos ministrados na área profissional	1/evento
Resumos publicados em Congressos, Simpósios, Encontros na área de conhecimento do concurso	0,2/resumo
TOTAL:	100



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE QUÍMICA
Departamento de Química Orgânica
Rua Barão de Geremoabo, 147 - Campus Universitário de Ondina
40170-115 Salvador, BA - Tel: (071) 3283-6800 Fax: (071) 3237-4117



ANEXO IV – EDITAL INTERNO Nº 01/2024

Área de Conhecimento: “QUÍMICA ORGÂNICA”

Barema para a Entrevista:

ITENS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO	
	MÁXIMO	OBTIDO
Demonstra motivação	2	
Demonstra maturidade acadêmica	1	
Apresenta vocabulário adequado	1	
Demonstra capacidade de argumentação	1	
Apresenta disponibilidade de horário	1	
Demonstra clareza e objetividade	1	
Possui domínio e atualização na área do concurso	1	
Demonstra capacidade argumentativa	2	
TOTAL	10	



Emitido em 19/08/2024

EDITAL Nº 833/2024 - IQUI (12.01.15)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado eletronicamente em 19/08/2024 20:06)

FLORICEA MAGALHAES ARAUJO

CHEFE - TITULAR

DQO/IQUI (12.01.15.03)

Matrícula: ###665#1

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufba.br/public/documentos/> informando seu número: **833**, ano: **2024**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **19/08/2024** e o código de verificação: **9c2fce019f**